



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Concorrência Pública nº 001/2020

Processo Administrativo nº: 3228/2020

Trata-se de recurso interposto pela empresa **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA**, em face de decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, que declarou vencedora da Concorrência Pública nº 001/2020 a **SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI**.

Em síntese, a recorrente sustenta em suas razões recursais, que ao analisar os preços propostos pela empresa vencedora, identificou que os mesmos se encontram em patamar significativamente abaixo da média de 70% (setenta por cento), quando comparado com os preços existentes nas propostas apresentadas pelas demais concorrentes, ocorrendo, deste modo, a inexecutabilidade dos preços aventados pela **SC GEOMÁTICA – ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI**.

Instada a se manifestar, a empresa recorrida alegou em suas contrarrazões, em suma, que a capacidade financeira para a execução dos serviços foi devidamente comprovada no ato da habilitação, através dos índices financeiros apresentados, que atestam a sua saúde financeira.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, informamos que o recurso administrativo se encontra tempestivo, portanto, merece ser conhecido e devidamente analisado.

Pois bem. É cediço que a Concorrência Pública nº 001/2020, tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento de dados imobiliários municipais, compreendendo a revisão e atualização do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 047/1997, elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), cadastro e recadastro físico-imobiliário “*in loco*” da área urbana e de expansão urbana, atualização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

manutenção e suporte do Sistema de Informações Geográficas (SIG), bem como o treinamento e suporte aos servidores.

Conforme manifestação proferida pela Procuradoria Municipal, a fundamentação de inexecuibilidade não pode ser absoluta, conforme já entendido pelo Tribunal de Contas da União, pois há de se admitir a possibilidade de que o recorrido apresente suas razões. Inclusive, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 262, adotando o seguinte entendimento:

Súmula nº 262 – O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei Federal nº 8.666/1993, **conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.**

Portanto, encontra-se pacificado o entendimento no sentido de que os critérios objetivos definidores da inexecuibilidade da proposta de preço ofertada em um processo licitatório, configura-se, apenas, como presunção relativa, encontrando-se a Administração Pública compelida a notificar o licitante com o fim de permitir-lhe a demonstração da plausibilidade de seus preços, comprovando-se, desta forma, a exequibilidade da proposta apresentada.

Deste modo, após analisar detidamente a manifestação proferida pela empresa recorrida, qual seja, **SC GEOMÁTICA ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELLI**, restou verificado que a mesma apresentou sua saúde financeira de forma satisfatória, bem como elencou as razões fáticas que levaram a diminuir o preço ofertado.

Além disso, deve ser levado em consideração o que preleciona o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que exige que a Administração Pública garanta a observância do princípio da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, bem como da promoção do desenvolvimento nacional. Logo, o que se busca é a proposta mais vantajosa para o erário público, ou seja, aquela com o menor preço.

No caso em comento, o preço proposto pela empresa **SC GEOMÁTICA ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELLI** é razoável para que sejam cumpridas todas as exigências previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Tecidas essas considerações, esta Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, em consonância com o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Municipal, **DECIDE** pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **GEODADOS GEOPROCESSAMENTOS E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA**, mantendo-se, desta forma, o julgamento onde sagrou-se vencedora da Concorrência Pública nº 001/2020 a empresa **SC GEOMÁTICA ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO – EIRELI**.

Salientamos que esse é o entendimento desta Comissão, que deverá ser submetido à Autoridade Competente para manifestação. Caso a Autoridade ratifique a presente decisão, estes autos deverão ser apensados ao Processo Administrativo nº 2521/2019, por se tratar de assunto vinculado, tornando-se parte integrante do mesmo.

São Roque do Canaã/ES, 11 de dezembro de 2020.

MARCELA ZAMPROGNO RODRIGUES

Presidente da CPL para Aquisição de Bens e Serviços

CARLOS MAGNO DALCUMUNE

Membro Titular

CESAR FACHETTI MILLI

Membro Suplente